N.º 260

Senhores Deputados. -- A vossa comissão de colónias tendo examinado o projecto de lei n.º 254-G, é de parecer que deve merecer a vossa aprovação.

Sala das Sessões, em 8 de Junho de 1912.

José Bernardo Lopes da Silva. Prazeres da Costa. António Augusto Pereira Cabral. Camilo Rodrigues. Amilcar Ramada-Curto.

comissão de colónias, a vossa comissão de finanças nos | ção. limites da sua competência nada tem que opor à proposta

Senhores Deputados. - Dado o parecer favorável da | de lei n.º 254-G, pelo que vos aconselha a sua aprova-

Sala da comissão de finanças, em 12 de Junho de 1912.

Inocêncio Camacho Rodrigues. José Barbosa. Tomé de Barros Queiroz. Aquiles Gonçalves. Álvaro de Castro. Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.

254-G

Senhores. -- Segundo os princípios estabelecidos pelas | niente por outro lado, como estímulo à oferta, que se maiores autoridades em matéria de organização de fôrças militares coloniais, devem estas ser sempre enquadradas com o pessoal europeu, para que, pela sua cultura e maior grau de instrução, possa êste pessoal dar àquelas fôrças a coesão e unidade necessárias.

É esta a orientação que entre nós tem sempre presidido à organização das fôrças militares ultramarinas, e nestes termos constituia o exército metropolitano, a fonte de recrutamento das praças europeias, quer soldados, quer graduados, de que as colónias precisavam para a constituição dos efectivos das respectivas guarnições.

A organização, porêm, do exército, que presentemente vigora, tendo em vista a permanência nos quadros das suas unidades, dum limitado número de praças, veio dificultar o recrutamento de praças europeias para as fôrças coloniais, o qual terá de futuro, na sua quási totalidade, de ser feito com praças licenceadas do activo, pertencentes à reserva, e com aquelas que tendo prestado serviço militar, se encontrem com baixa.

Não permitindo a legislação em vigor, para os graduados, a reintegração no serviço militar, e sendo conve-

conte aos que de novo forem servir no ultramar, o tempo de serviço militar anteriormente prestado, para efeito de reforma e recompensas, tenho a honra de apresentar à vossa apreciação a seguinte:

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É permitido aos indivíduos que, tendo pertencido ao exército, armada e fôrças militares coloniais, se encontrem com baixa de serviço, quando possuam bom comportamento militar e civil, aptidão física, e tenham o mínimo de idade de vinte e tres anos e o máximo de trinta e cinco anos, a reintegração no serviço militar do ultramar.

Art. 2.º As praças que, encontrando-se nas condições expressas no artigo antecedente, sejam reintegradas no serviço militar do ultramar, ser-lhes há contado para efeito de reforma e readmissão, o tempo de serviço prestado no seu anterior alistamento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 3 de Junho de 1912.

Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.